



Emenda Aditiva Nº 43 , 24 de setembro de 2021.

Súmula: Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º, no projeto de lei nº 12 de 19 de maio de 2021.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Deverá o Município promover no mínimo cinco castrações entre cães e gatos, por mês, como forma de controle populacional.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021

Cilso Benedito Estefani  
Vereador

Justificativa

Em conversar com o Prefeito para ver as condições de aplicar a projeto de lei. Este me solicitou para que fizesse uma emenda colocando a autorização para a castração de imediato de cães e gatos.

Depois de longa conversa entendi que havia a necessidade do pedido feito pelo Prefeito.

A emenda irá permitir que o Prefeito realize a castração de urgência, podendo regulamentar os demais artigos dentro de 180 dias.

Fênix/Pr, 24 de setembro de 2021.

Cilso Benedito Estefani  
Vereador